

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
CNPJ 47.563.739/0001-75  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONFERE COM O ORIGINAL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.**

Contrato nº 20/2024

Proc. nº 570/24, 15/24-Exp

(Proc. nº 570/2024)

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **MUNICÍPIO/PERMITENTE**, inscrita no CNPJ nº 47.563.739/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SYLVIO BALLERINI**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG: [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e de outro lado o **PERMISSIONÁRIO Sociedade Educacional Santo Antonio Ltda**, inscrito no CNPJ 19.498.813/0001-81, com sede na Est Chiquito de Aquino 46, Loja Externa 4, Lorena/SP, telefone (37) 9934-9876, endereço eletrônico [oliviojunior@faculdadeserradourada.com.br](mailto:oliviojunior@faculdadeserradourada.com.br) neste ato representado pelo Senhor Olívio de Sá Rodrigues Júnior, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] tem entre si ajustados o presente TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inc. IV do art. 74 da Lei nº14.133, de 2021, §3º do art. 101 da Lei Orgânica de Lorena e art. 3º, II, b. Decreto nº7079/17 mediante as seguintes condições:

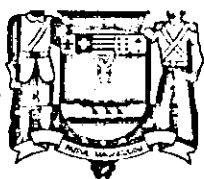
## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de espaço público dos boxes (UC-M10, UC-M11 e UC-M12) do Mercado Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A permissão de uso terá vigência inicial de dez anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
CNPJ/MF N. 47.563.739/0001-75  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 22/04/24



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O(s) bem(ns) que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à instalação de Núcleos Jurídicos para atendimento da população hipossuficiente, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do(s) bem(ns) objeto deste termo.

Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

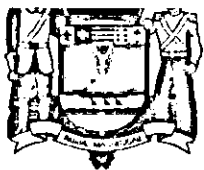
O **PERMISSIONÁRIO** reconhece que a permissão de uso configura um ato unilateral, e que comporta revogação a qualquer tempo, em virtude de sua natureza precária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

O permissionário deverá respeitar as seguintes determinações:

- I – A proibição da transferência a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;
- II – A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;
- III – A obrigação do permissionário de zelar pela conservação do local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;
- IV – A obrigação de zelar pela integridade do espaço público, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
CNPJ/MF N. 47.563.739/0001-75  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 22 / 02 / 24



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

Estado de São Paulo

V – A obrigação de zelar pela integridade do espaço público, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições;

VI – A obrigação de restituir o bem sempre que solicitado (a critério da Administração Pública);

VII – A obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

VIII – A obrigação de consultar o Município de Lorena antes de proceder qualquer alteração da área objeto da permissão.

IX – O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do(s) bem(ns) e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

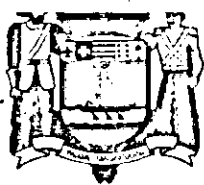
§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, justificado o interesse público, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
CNPJ/MF N. 47.563.739/0001-75  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 22 / 02 / 24

 3



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lorena, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, 22 de fevereiro de 2024.

**SYLVIO BALLERINI**

Prefeito Municipal

**OLÍVIO DE SÁ RODRIGUES JÚNIOR**

Permissionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
CNPJ/MF N. 47.563.739/0001-75  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 22 / 02 / 24